



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
624	20	1	Estouzo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "LER E ESCREVER" E DO PROJETO "EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, tendo por objeto a implementação do Programa São Paulo Faz Escola, Programa Ler e Escrever e do Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Programa de Integração Estado/Município, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 63.038 de 11 de dezembro de 2017.
- Art. 2º** O convênio a ser celebrado é o constante do instrumento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 25 DE AGOSTO DE 2020.
"487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Cubatão, objetivando a implementação do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto “Educação Matemática nos anos Iniciais do Ensino Fundamental” na rede pública municipal de ensino. O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 63.038, de 11 de dezembro de 2017, doravante designada SECRETARIA, e o Município de Cubatão, neste ato representado pelo seu Prefeito ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 133.863.968-44, R.G. nº 22.546.661-2, devidamente autorizado pela Lei Municipal n _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do programa “Ler e Escrever”, de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, compreendendo ações de formação profissional, acompanhamento institucional e conteúdo didático para professores e alunos, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§ 1º O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações ao Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de termo de adiantamento.

§ 3º Fica automaticamente denunciado o convênio do Processo nº a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO, respectivamente, indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - pela SECRETARIA, como Gestor Técnico, ,R.G. nº ;

II - pelo MUNICÍPIO, como Coordenador, **Sr. José Carlos Ramirez Junior**, R.G. nº **32.807.644-2**.

Parágrafo único. Os representantes poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” na rede municipal de ensino, em conformidade com a resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) designar profissionais responsáveis pelo acompanhamento do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no Município;

c) prever, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento das despesas sob a sua responsabilidade decorrentes deste convênio;

d) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado;

e) receber, conferir e validar o Plano de Trabalho, bem como os demais documentos necessários à celebração do convênio, além de assistir o MUNICÍPIO quanto aos assuntos pertinentes ao programa e ao projeto;

f) organizar o cronograma das ações de formação do coordenador geral do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no Município;

g) disponibilizar, em conjunto com o MUNICÍPIO, espaços com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral;

h) responsabilizar-se pela reprodução e entrega dos materiais pedagógicos relativos ao programa “Ler e Escrever” e do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, que constam do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, respeitada a integridade da obra, em local indicado pelo MUNICÍPIO;

i) adotar as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.620, de 19 de fevereiro de 1998;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) observar as diretrizes do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE nº 86/2007 e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no MUNICÍPIO e que preferencialmente tenha participado da formação do programa “Letra e Vida”;

c) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas, sob sua responsabilidade, decorrentes deste convênio;

d) elaborar o plano de implantação do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA;

e) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;

f) providenciar o deslocamento dos seus profissionais envolvidos na execução do objeto do convênio, para participar das ações de formação organizadas pela SECRETARIA;

g) distribuir os materiais pedagógicos relativos ao programa “Ler e Escrever” e ao projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” para os professores e alunos das escolas da rede pública municipal, proporcionando sua utilização, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

h) promover o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA o Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

I - o presente convênio poderá ser denunciado por escrito até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício, e rescindido por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas;

II - a denúncia do convênio somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício;

III - em caso de denúncia do convênio, o material deverá obrigatoriamente ser entregue às escolas da rede pública municipal, não cabendo devolução dos mesmos a SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente convênio não poderão ser emitidos sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º Os materiais pedagógicos, a denominação e o logotipo do programa “Ler e Escrever” e do projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de _____ de 2020.

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
Secretária Municipal de Educação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



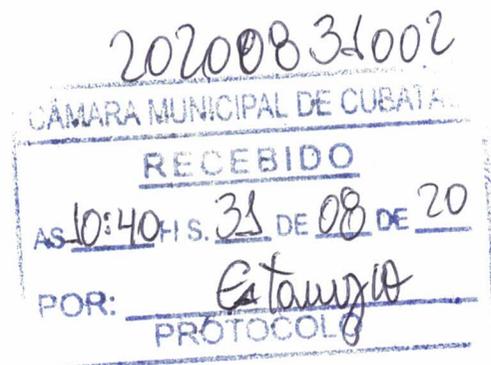
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 100/2020/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.149/2017

Cubatão, 25 de agosto de 2020.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “LER E ESCREVER” E DO PROJETO “EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL”**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “LER E ESCREVER” E DO PROJETO “EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL”.**

Trata-se, o presente, de Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio, no âmbito do Programa Integração Estado/Município, com prazo de vigência de 12 (doze meses) meses, entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, referente à implementação do Programa "Ler e Escrever", do Projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" (EMAI).

Conforme preceitua o artigo 4º, inciso VIII e IX, da Lei 9.394/1996, o dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante a garantia do atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como, com atenção ao padrão mínimo de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

É certo que, cabe aos municípios, conforme o artigo 11, da Lei 9394/1996, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.

Além disso, de acordo com o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cubatão, de 2008, o aluno deve ter assegurado o direito às boas condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

FLA 09 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, em 27 de Agosto de 2019, foi assinado Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, em que se assumiu o compromisso de implementar o Currículo Paulista através, dentre outras ações, da reelaboração da matriz curricular de Cubatão à luz do Currículo Paulista, assim como demais materiais de apoio ao professor, gestor ou unidade escolar, como o plano pedagógico das escolas.

Ademais, o objetivo central do Programa "Ler e Escrever" e do Projeto "Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" é o desenvolvimento de uma política pública voltada para a aprendizagem dos alunos de forma eficiente, desde a alfabetização, à aprendizagem da Leitura, Linguagem Oral e Escrita e dos objetos de conhecimentos relacionados à Matemática em sua perspectiva de Educação Matemática.

Neste ponto, inclui-se o acompanhamento institucional, com ações de formação profissional, elaboração, produção, impressão e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados a alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal, de acordo com o que dispõem o Decreto nº 54.553, de 15/07/2009 e o Decreto nº 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto nº 63.038, de 11/12/2017, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista do Ensino Fundamental.

Portanto, fica evidente a relevância do Programa Ler e Escrever / EMAI, pois a referida parceria irá possibilitar à SEDUC a realização de ações educacionais que permitam ao Município atingir as metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação, relativas aos anos iniciais, desenvolvendo no educando as competências e habilidades necessárias em Língua Portuguesa e Matemática para cada ano de escolaridade.

Diante do exposto, considerando o relevante alcance social da demanda, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 25 de agosto de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal